



## **REGIMENTO INTERNO**

### **CURSO DE MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO**

Julho/2022

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I - DAS FINALIDADES.....</b>	<b>2</b>
<b>TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA .....</b>	<b>3</b>
CAPÍTULO I – DO COLEGIADO ACADÊMICO.....	3
CAPÍTULO II – DO COORDENADOR E DO COORDENADOR ADJUNTO .....	5
CAPÍTULO III – DA SECRETARIA.....	7
<b>TÍTULO III - DAS EXIGÊNCIAS CURRICULARES.....</b>	<b>8</b>
CAPÍTULO I – DO REGIME DE CRÉDITOS.....	8
CAPÍTULO II – DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	8
CAPÍTULO III – DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA .....	9
CAPÍTULO IV – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO .....	10
CAPÍTULO V – DO ORIENTADOR ACADÊMICO DE DISSERTAÇÃO E DO CO- ORIENTADOR ..	11
<b>TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO .....</b>	<b>12</b>
CAPÍTULO I – DO INGRESSO NO PROGRAMA (INSCRIÇÃO E SELEÇÃO) .....	12
CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA .....	13
CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E DA TRANSFERÊNCIA.....	14
CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR .....	15
CAPÍTULO V – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA .....	16
CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS DE AVALIAÇÃO.....	17
<b>TÍTULO V - DO CORPO DOCENTE .....</b>	<b>18</b>
CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO .....	18
CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES .....	19
<b>TÍTULO VI – DO CORPO DISCENTE .....</b>	<b>21</b>
CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO .....	21
CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES .....	21
CAPÍTULO III – DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL .....	21
<b>TÍTULO VII – DA HABILITAÇÃO AO GRAU DE MESTRE .....</b>	<b>22</b>
CAPÍTULO I – DA CONCESSÃO DE GRAU.....	22
<b>TÍTULO VIII – DA CONCESSÃO DE BOLSAS.....</b>	<b>24</b>
<b>TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>25</b>

## TÍTULO I - DAS FINALIDADES

**Art. 1º.** O Curso de Mestrado em Administração do Programa de Pós-Graduação em Administração, organizado em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (Res. 03/2022-CEPE), tem por finalidade:

I – Possibilitar a preparação de profissionais de alto nível para o exercício de atividades docentes e de pesquisa e para atuação profissional nas diversas áreas compreendidas nos campos da Administração, pública e de empresas.

## TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

**Art. 2º.** Para atingir suas finalidades, o Programa de Pós-Graduação em Administração estruturar-se-á em uma Coordenação de Pós-Graduação, de caráter pedagógico-científico e administrativo, constituída pelas seguintes instâncias: um Colegiado Acadêmico, um Coordenador, um Coordenador Adjunto e uma Secretaria.

**Art. 3º.** A Coordenação da Pós-Graduação em Administração é a responsável direta pela execução didático-científica do Curso de Mestrado em Administração.

## CAPÍTULO I – DO COLEGIADO ACADÊMICO

**Art. 4º.** O Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Administração é constituído por todos os professores permanentes em efetivo exercício no PPGADM e pelos representantes do corpo discente do programa, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros do corpo docente.

Parágrafo Único - Caberá ao Coordenador da pós-graduação a presidência do Colegiado Acadêmico, devendo ser substituído em seus impedimentos pelo Coordenador Adjunto, sem prejuízo das atribuições específicas eventualmente delegadas a este último.

**Art. 5º.** Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Administração deverão satisfazer todas as exigências necessárias ao seu credenciamento e à manutenção do mesmo conforme normas estabelecidas pelo CEPE (Res. 25/95, Título IV, Capítulo I, Seção IX) e por este regulamento.

**Art. 6º.** A representação discente do Curso de Mestrado em Administração será constituída a partir de processo eleitoral do qual poderão participar todos os alunos do curso regularmente matriculados no PPGADM.

Parágrafo Único – O processo eleitoral previsto no presente artigo seguirá o disposto nos Arts. 124 a 127 do Estatuto da UFES, excetuando-se o item do Art.125.

**Art. 7º.** Todos os atos administrativos e acadêmicos do Coordenador ou do Coordenador Adjunto pressupõem sempre a observância estrita ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFES, bem como às normas de direito.

**Art. 8º.** Compete ao Colegiado Acadêmico:

- I - Aprovar, emendar ou substituir o presente regulamento, encaminhando as respectivas decisões para apreciação das instâncias superiores da UFES;
- II - Eleger, mediante escrutínio secreto, o Coordenador e o Coordenador Adjunto do programa, de acordo com as chapas inscritas para a disputa;
- III - Discutir e aprovar o planejamento semestral ou anual do Curso de Mestrado e demais atividades acadêmico-científicas, a partir de proposta do Coordenador;
- IV - Pronunciar-se sobre toda e qualquer proposta de alteração curricular à vista de parecer fundamentado de relator designado pelo Coordenador ou pelo próprio Colegiado e cujo teor deverá ser levado ao conhecimento dos demais membros com a devida antecedência;
- V - Homologar as indicações para orientação de dissertação encaminhada pelo Coordenador;
- VI - Discutir e aprovar as indicações apresentadas ou encaminhadas pelo Coordenador para a composição de Bancas Examinadoras de qualificação, de dissertação e de seleção para ingresso no Curso de Mestrado em Administração;
- VII - Examinar e aprovar qualquer proposta oriunda dos docentes orientadores de dissertação no que diz respeito à indicação de um coorientador para auxiliar na supervisão da prática de pesquisa desenvolvida pelos alunos;
- VIII - Autorizar a substituição do orientador de dissertação, tanto a pedido do próprio quanto do seu orientando, desde que a solicitação seja devidamente justificada, por escrito, em requerimento dirigido à Coordenação;
- IX - Examinar qualquer proposta concernente à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos fixados no âmbito da competência do programa;
- X - Analisar e decidir, a partir de parecer do Coordenador ou de outro docente por ele designado, sobre a equivalência de créditos solicitada por alunos autorizados a cursá-los fora do programa, por alunos transferidos ou por alunos que já possuam o título de mestre ou doutor em qualquer área do conhecimento, quer tenham sido tais créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação da UFES ou que se originem de cursos mantidos por outras instituições, devidamente credenciados;
- XI - Homologar a escolha dos representantes discentes, de acordo com as respectivas normas eleitorais e com o Estatuto da UFES;
- XII - Tomar ciência, à vista dos respectivos relatórios ou atas, dos resultados ou conclusões de toda e qualquer comissão ou banca examinadora por ele constituída;
- XIII - Aprovar a indicação, feita pelo Coordenador, dos membros que deverão compor a Comissão de bolsas e homologar os respectivos relatórios e decisões;
- XIV - Pronunciar-se, em primeira instância, sobre todo e qualquer recurso impetrado contra o programa, conforme disposto nos arts. 73 e 74;
- XV - Homologar o edital do Processo Seletivo para ingresso no Curso de Mestrado em Administração, proposto pelo Coordenador;
- XVI - Pronunciar-se sobre todo pedido de admissão de professores pertencentes a qualquer uma das categorias previstas no Art. 65, bem como sobre o desligamento temporário ou alteração de categoria oriunda de docente que pertença aos quadros do programa;

XVII - Reunir-se uma vez por mês em caráter ordinário e reunir-se em caráter extraordinário sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita da maioria absoluta de seus membros;

XVIII - As reuniões ordinárias serão fixadas em calendário semestral ou anual aprovado pelo Colegiado Acadêmico. A divulgação das convocações, contendo a respectiva pauta e a ata da reunião anterior, deve ser encaminhada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas;

XIX - Deliberar sobre a alocação de recursos geridos pelo programa;

XX - Deliberar sobre os pedidos de transferência feitos por alunos de outros Cursos de Mestrado em Administração devidamente credenciados;

XXI - Apreciar a ementa, programa e bibliografia das disciplinas obrigatórias e optativas a serem ministradas pelos docentes integrantes do programa.

## **CAPÍTULO II – DO COORDENADOR E DO COORDENADOR ADJUNTO**

**Art.9º.** O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração, eleito na forma estabelecida por este regulamento em seu art. 8º, inciso II, é o responsável pelo funcionamento acadêmico-científico e administrativo do respectivo curso de Mestrado, bem como pela fiel execução de todas as responsabilidades que lhes são atribuídas por este regulamento.

Parágrafo 1º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo 2º - A eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.

**Art. 10.** O Coordenador do programa deverá pertencer ao corpo docente do permanente do PPGADM e possuir reconhecida vivência, além de trabalhar em regime de tempo integral.

**Art. 11.** Compete ao Coordenador:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pela experiência de sua aplicação;

II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Acadêmico em obediência ao que estabelece o art. 8º do presente regulamento em seus incisos XVII e XVIII;

III - Elaborar, articulado ao PDI da Ufes, o planejamento semestral de cursos e de demais atividades acadêmico-científicas do PPGADM a fim de submetê-lo à aprovação do Colegiado Acadêmico;

IV - Representar o PPGADM perante todos os órgãos e instâncias da UFES, assim como perante às instituições congêneres e às agências de fomento;

V - Encaminhar ao Colegiado Acadêmico proposta para composição das bancas de qualificação, defesa ou de seleção para ingresso no Curso de Mestrado, conforme previsto neste regulamento;

VI - Constituir comissões ou designar relatores individuais para apreciar assuntos relevantes

para o PPGADM;

VII - Submeter à apreciação do Colegiado Acadêmico qualquer proposta de alteração de prazos acadêmicos, regimentais ou não, fixados no âmbito da competência do programa;

VIII - Propor ou encaminhar ao Colegiado Acadêmico para homologação toda e qualquer indicação de docente para ingresso no PPGADM, seja sob a categoria de professor permanente, participante, visitante ou colaborador;

IX - Encaminhar ao Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas a documentação relativa à proposta de alteração regimental e ao credenciamento de docentes do programa;

X - Levar ao conhecimento do Colegiado Acadêmico, para devida homologação, as solicitações ou indicações de docentes para as funções de orientador e/ou coorientador de dissertação;

XI - Propor a constituição e regular o funcionamento da Comissão de Bolsas, além de fazer chegar ao Colegiado Acadêmico os respectivos relatórios e recursos;

XII - Supervisionar o funcionamento da secretaria do PPGADM e de todos os demais setores e serviços administrativos;

XIII - Decidir, por meio de *ad referendum*, sobre assuntos cuja urgência possa justificar esse procedimento e, posteriormente, submeter a decisão ao referendo do Colegiado Acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;

XIV - Elaborar e encaminhar para deliberação do Colegiado Acadêmico toda e qualquer proposta de alteração curricular ou regimental;

XV - Pronunciar-se através de parecer, perante o Colegiado Acadêmico, sobre os pedidos de mudança de professor-orientador conforme disposto no art. 8º inciso VIII;

XVI - Submeter os pedidos de equivalência de créditos, devidamente instruídos conforme disposto no art. 8º, Inciso X deste regulamento, à apreciação do Colegiado Acadêmico;

XVII - Autorizar, em comum acordo com o orientador, que o aluno curse disciplinas em outros cursos oferecidos pela UFES ou por instituições devidamente credenciadas no país;

XVIII - Autorizar, mediante solicitação, que o aluno de qualquer outro Curso de Mestrado devidamente credenciado, quer da UFES ou não, curse disciplinas isoladas no Programa de Pós-Graduação em Administração;

XIX - Apresentar ao Colegiado Acadêmico, para homologação, relatório do processo de eleição para representação discente;

XX - Encaminhar para deliberação do Colegiado Acadêmico o edital de Processo Seletivo para o ingresso, elaborado pela comissão de seleção, com o respectivo número de vagas, exigências de inscrição e etapas de seleção dos candidatos, observando sempre o Art. 39;

XXI - Submeter para apreciação do Colegiado Acadêmico, acompanhado de parecer devidamente fundamentado, qualquer pedido de desligamento temporário ou de alteração de categoria de docente integrante do programa;

XXII - Emitir declarações, atestados e equivalentes e firmar documento em nome do programa;

XXIII - Substituir, para todos os efeitos, qualquer membro do corpo docente em eventuais impedimentos, podendo ministrar cursos, prosseguir com orientação, assinar formulários e declarações, constituir e integrar Comissão Examinadora de qualificação, defesa e todos os

demais procedimentos que se fizerem necessários a fim de evitar prejuízo para os alunos;

XXIV - Remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) relatórios e informações sobre as atividades do programa, de acordo com as instruções da referida pró-reitoria;

XXV - Fornecer informações e documentos solicitados pela Capes, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;

XXVI - Encaminhar à PRRPG relatórios de atividades com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente;

XXVII - Prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do PPGADM ao respectivo colegiado.

**Art. 12.** O Coordenador Adjunto deve agir em colaboração com o Coordenador, inteirando-se de todos os procedimentos administrativos em curso e substituindo este último, com igual competência, sempre que houver necessidade.

### **CAPÍTULO III – DA SECRETARIA**

**Art. 13.** A Secretaria da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração compreende um(a) secretário(a), responsável pelo setor, e os demais funcionários Técnico-Administrativos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

**Art. 14.** Compete à Secretaria manter atualizados e em ordem os arquivos documentais, bem como dar suporte administrativo a todas as tarefas de responsabilidade do programa, sob supervisão do Coordenador.

## **TÍTULO III - DAS EXIGÊNCIAS CURRICULARES**

### **CAPÍTULO I – DO REGIME DE CRÉDITOS**

**Art. 15.** O currículo do Curso de Mestrado em Administração é composto por disciplinas de caráter instrumental-obrigatória e específico-optativa.

Parágrafo único - O aluno matriculado deve cumprir os seguintes requisitos:

I - Disciplinas Obrigatórias (total de 20 créditos, 15 horas cada crédito): Teoria das Organizações (4 créditos); Métodos Quantitativos Básicos (2 créditos); Métodos Qualitativos (2 créditos); Metodologia de Pesquisa (4 créditos); Estudos para a Qualificação (2 créditos realizados por meio de estudos individuais acompanhados pelo orientador); Didática de Ensino (2 créditos) ou Didática do Ensino em Administração (2 créditos realizados por meio de acompanhamento do professor em aula); Projeto de Qualificação (2 créditos realizados por meio de estudos individuais acompanhados pelo orientador); Estudos para a Dissertação (2 créditos realizados por meio de estudos individuais acompanhados pelo orientador); Seminário de Dissertação (sem crédito).

II - Disciplinas Optativas (mínimo de 12 créditos, 15 horas cada crédito): 4 créditos devem ser

cursados obrigatoriamente em disciplinas ministradas por professores da linha de pesquisa do aluno; 8 créditos podem ser cursados em disciplinas de outras linhas de pesquisa. Dentre esses 8 créditos, até 4 créditos podem ser cursados dentro ou fora do PPGAdm, de acordo com as regras do programa, e até 4 créditos podem ser obtidos por meio da solicitação do cumprimento da disciplina Seminários Acadêmicos.

III - O aluno deve cursar o mínimo de 32 (trinta e dois) créditos.

**Art. 16.** Tendo em vista o disposto no artigo anterior, a atribuição de créditos às atividades acadêmicas em disciplinas se dará da seguinte forma:

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula.

## **CAPÍTULO II – DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 17.** A integralização máxima dos créditos e atividades integrantes da estrutura curricular do Curso de Mestrado obedecerá ao seguinte prazo:

I - Integralização máxima: 4 (quatro) semestres ou 2 (dois) anos, excluindo-se o tempo decorrido por conta de trancamento de matrícula;

II – Em condições especiais, para tratamento de saúde e mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do programa, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até mais 6 (seis) meses, sem possibilidade de prorrogação adicional;

III - Em condições especiais, e mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do programa, o prazo máximo para integralização pode ser prorrogado por outras questões não relacionadas com tratamento para saúde, por até mais 4 (quatro) meses, contados a partir do prazo para integralização máxima indicado no inciso I, calculado com base na data da matrícula do aluno, sem possibilidade de prorrogação adicional por questões não relacionadas com tratamento para saúde;

IV - A soma de todas as prorrogações, incluindo as concedidas para tratamento de saúde e as relacionadas com outras questões a serem avaliadas pelo colegiado, não pode ultrapassar 6 (seis) meses do prazo máximo para integralização calculado com base na data da matrícula do aluno;

V - Ao ser aprovada a prorrogação da integralização dos créditos e atividades complementares, automaticamente é prorrogado, no mesmo quantitativo, o prazo máximo para o exame de qualificação, o depósito da dissertação e as demais atividades a serem realizadas pelo aluno;

VI - Na contagem do período de integralização não há distinção entre bolsistas e não bolsistas;

VII – O prazo mínimo para a conclusão do mestrado é de 13 meses.

## **CAPÍTULO III – DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA**

**Art. 18.** Para obter o título de Mestre em Administração, o aluno deverá:

I - Integralizar um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos;



II - Ter a dissertação defendida e aprovada por uma Comissão Examinadora composta por três membros: o professor orientador e dois outros professores, proposta pelo professor orientador e aprovada pelo Colegiado Acadêmico do programa;

III - Em caso de coorientação, o coorientador poderá participar da Comissão Examinadora, mas não terá direito a voto .

**Art. 19.** Os trabalhos finais, na forma de dissertação formalizada de acordo com o padrão estabelecido pela Câmara de Pós-Graduação da UFES, serão elaborados e apresentados sob a responsabilidade de um orientador e, se for o caso, também de um coorientador, ambos devidamente aprovados pelo Colegiado Acadêmico.

**Art. 20.** A dissertação de mestrado consistirá num trabalho individual e inédito no qual se demonstre conhecimentos bibliográfico e documental compatíveis com o objeto de estudo escolhido e adequada clareza quanto aos problemas metodológicos implícitos ou explícitos.

**Art. 21.** A Comissão Examinadora de dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, da seguinte maneira: o orientador e 2 (dois) titulares, sendo 1 (um) deles não pertencente ao PPGAdm ou preferencialmente não pertencente aos quadros da UFES, todos portadores do título de doutor ou equivalente. A composição da banca assim definida será proposta pelo orientador ao Coordenador do Curso e homologada pelo Colegiado Acadêmico.

Parágrafo 1º – Os membros da Comissão Examinadora deverão ter titulação de doutor e serem vinculados a um programa de pós-graduação ou instituto de pesquisa ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras.

Parágrafo 2º – Em casos específicos, e por exceção, serão aceitos membros que não se enquadram na exigência definida no parágrafo 1º. A indicação da banca deverá ser aprovada com antecedência pelo colegiado, que avaliará a justificativa e decidirá pela aprovação ou não da participação do membro da banca.

Parágrafo 3º - Além da composição mínima prevista, outros membros com titulação mínima de doutor podem compor a banca, obedecidos números ímpares de participantes votantes, contando o orientador.

Parágrafo 4º - O orientador é membro e presidente da banca. Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do PPG deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da banca.

**Art. 22.** O Colegiado Acadêmico terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de depósito da dissertação, para aprovar a Comissão Examinadora.

Parágrafo 1º - O aluno do Mestrado deverá realizar o depósito de sua dissertação para a defesa dentro do prazo limite estipulado neste regimento, de acordo com os seguintes critérios:

I – O prazo limite para o depósito da dissertação é de 23 (vinte e três) meses, contados da data de matrícula. Caso ultrapasse esse prazo, o aluno será desligado do programa;

II – Em relação a esses prazos, não há distinção entre bolsistas e não bolsistas.

Parágrafo 2º - O prazo mínimo para a defesa é de 30 (trinta) dias e o máximo de 90 (noventa)

dias, contados a partir da aprovação da Comissão Examinadora pelo Colegiado Acadêmico.

**Art. 23.** Finda a arguição, a Comissão Examinadora reunir-se-á imediatamente em sessão secreta na qual deliberará sobre a qualidade da dissertação e da defesa. Essa avaliação resultará numa das opções seguintes:

I - Aprovação, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora ou quando as correções sugeridas não tornarem evidente a inconsistência da dissertação;

II - Reprovação, quando a Comissão Examinadora levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e à metodologia do trabalho ou quando o trabalho não possuir caráter individual e inédito, conforme art. 24.

**Art. 24.** Após reunião secreta para avaliação da dissertação, a Comissão Examinadora elaborará e escreverá a ata da defesa, lendo-a para os presentes à sessão pública.

#### **CAPÍTULO IV – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 25.** Dentro do prazo limite, o mestrando deverá requerer ao Coordenador, mediante preenchimento de formulário próprio, a realização do seu Exame de Qualificação, o qual consistirá em arguição pública do seu projeto de dissertação por Comissão Examinadora composta de 03 (três) docentes, o orientador de dissertação e mais dois integrantes. O prazo limite será definido de acordo com os seguintes critérios:

I – O prazo limite para o depósito do projeto de qualificação é de 14 (quatorze) meses, contados da data de matrícula. Caso ultrapasse esse prazo o aluno do mestrado será desligado do programa;

II – Em relação a esses prazos não há distinção entre bolsistas e não bolsistas.

Parágrafo único - A Banca de Qualificação será proposta pelo orientador e homologada pelo Colegiado Acadêmico.

**Art. 26.** Tanto o aluno como cada um dos arguidores disporá de 20 (vinte) minutos para fazer as suas considerações acerca do projeto, sendo facultado ao orientador exercer o seu direito de arguição.

#### **CAPÍTULO V – DO ORIENTADOR ACADÊMICO DE DISSERTAÇÃO E COORIENTADOR**

**Art. 27.** O orientador acadêmico de dissertação é o docente portador do título de Doutor ou equivalente, responsável pelo acompanhamento e orientação dos estudos do pós-graduando desde o seu ingresso no programa até a defesa da respectiva dissertação.

**Art. 28.** São competências do orientador: supervisionar o regime de adaptação sugerido ao seu orientando pela Banca de Seleção; fixar o programa de estudos do aluno na pós-graduação; propor ao Coordenador, por escrito, a composição das Bancas de Qualificação e Defesa dos seus alunos e presidir as mesmas.

**Art. 29.** Será admitida a existência de 01(um) coorientador (detentor do título de Doutor ou

equivalente) por dissertação quando a natureza do trabalho a ser desenvolvido o justifique, de acordo com os seguintes critérios:

- I - A solicitação de um coorientador será feita pelo orientador ao Coordenador do programa, o qual submeterá o nome indicado à homologação do Colegiado Acadêmico;
- II - Quando o coorientador proposto não pertencer ao quadro do programa, a sua indicação deverá ser instruída por informações que permitam ao Colegiado Acadêmico avaliar a capacidade profissional do indicado para exercer as tarefas de orientação.

Parágrafo Único – É facultativa a participação do coorientador em Bancas de Qualificação e Defesa das quais participe o orientador, contudo, essa participação não dá direito a voto.

## TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO

### CAPÍTULO I – DO INGRESSO NO CURSO DE MESTRADO (INSCRIÇÃO E SELEÇÃO)

**Art. 30.** A admissão aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* será feita mediante processo de seleção, de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da UFES.

Parágrafo único - O Colegiado Acadêmico do programa fixará em edital próprio normas adicionais e específicas para a seleção, além das previstas neste regimento, conforme diretrizes da referida resolução.

**Art. 31.** Compete ao Colegiado Acadêmico definir as áreas de conhecimento compatíveis para o ingresso no curso de Mestrado.

**Art. 32.** O número de vagas abertas em cada Processo Seletivo para ingresso no Mestrado deverá ser fixado pelo Colegiado Acadêmico do programa e deverá ser compatível com a capacidade de orientação dos docentes permanentes devidamente qualificados do programa e dos recursos de infraestrutura de ensino e pesquisa disponíveis.

**Art. 33.** Só poderão inscrever-se no processo de seleção candidatos diplomados em cursos de graduação.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção, de forma condicionada, candidatos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, os quais, em caso de aprovação, somente poderão efetivar matrícula como alunos regulares se provarem, no ato da matrícula, terem obtido o seu grau, mediante apresentação do diploma ou declaração.

Parágrafo 2º - Os candidatos estrangeiros que forem aprovados no Processo Seletivo somente poderão efetivar a sua matrícula se apresentarem o documento de identidade válido e a comprovação de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

**Art. 34.** O PPGADM aceitará alunos especiais, a critério do Colegiado Acadêmico, para cursar

componentes curriculares do curso, desde que esses alunos demonstrem capacidade de cursá-los com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Parágrafo único - O Colegiado Acadêmico do programa fixará em edital próprio normas específicas para a seleção de alunos especiais, além das previstas neste regimento.

**Art. 35.** O aproveitamento obtido como aluno especial terá validade de 2 (dois) anos e, nesse prazo, as disciplinas e créditos cumpridos poderão ser registrados no histórico escolar se o aluno passar à condição de aluno regular.

**Art. 36.** Findo o Processo Seletivo, a Comissão de Avaliação de candidatos ao Curso de Mestrado deverá encaminhar ao Coordenador do programa relatórios circunstanciados de todas as suas atividades, acompanhadas da relação dos candidatos classificados, não classificados e inabilitados.

**Art. 37.** O aluno especial poderá cursar até 2 (duas) disciplinas por semestre durante até 2 (dois) semestres seguidos após sua aprovação no Processo Seletivo para aluno especial. Após esse período, caso deseje cursar novas disciplinas, deverá ser aprovado em novo Processo Seletivo como aluno regular, não podendo fazer novo Processo Seletivo para aluno especial.

Parágrafo único - Cada linha de pesquisa poderá ter 1 (uma) vaga para aluno especial por Processo Seletivo, além das vagas para alunos regulares definidas no edital.

**Art. 38.** O aluno regular terá um professor orientador indicado pela Comissão de Seleção que o acompanhará durante os dois primeiros períodos letivos, existindo uma indicação de que este seja seu orientador.

Parágrafo 1º - A troca de orientador quando solicitada ao Coordenador deverá ser submetida à aprovação do colegiado que deliberará sobre o assunto.

Parágrafo 2º - O número de vagas disponíveis para orientação deverá ser idêntico ao número de vagas para ingresso no programa constante no edital do Processo Seletivo para alunos regulares.

## **CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA**

**Art. 39.** Terão direito à matrícula os candidatos considerados aptos pelos examinadores e devidamente classificados conforme o limite de vagas constantes no Edital de Seleção.

Parágrafo 1º - O aluno matriculado terá seus estudos supervisionados pelo seu orientador acadêmico, membro do corpo docente do programa e, na falta desse, pelo Coordenador.

Parágrafo 2º - Em caso de alteração do presente regulamento, o aluno realizará todo o seu curso no regime em vigor por ocasião da matrícula.

**Art. 40.** O ato da matrícula é semestral e obrigatório para todos os alunos que se encontrem dentro do prazo estabelecido pelo Art. 17, mesmo para aqueles que já tenham cumprido todos os créditos e o exame de qualificação.

**Art. 41.** O aluno matriculado no Programa de Pós-Graduação em Administração, após ter cumprido todos os créditos em disciplinas, encontrando-se então somente na fase de redação da dissertação, solicitará sua matrícula semestral na disciplina Seminário de Dissertação.

**Art. 42.** A efetivação da matrícula se dará na secretaria do programa e dependerá do preenchimento de formulário contendo as seguintes indicações: nome, número de matrícula, curso, área de concentração, linha de pesquisa e orientador.

**Art. 43.** Até 15 (quinze) dias após o início efetivo da disciplina serão aceitos os pedidos de cancelamento e/ou inclusão de disciplinas solicitadas pelo aluno.

Parágrafo 1º - A inclusão de disciplinas após a matrícula dependerá sempre do limite de vagas disponíveis em cada turma.

Parágrafo 2º - O aluno que desejar incluir alguma disciplina após a matrícula, deverá acompanhá-la desde o início do semestre letivo, solicitando ao professor o registro provisório do seu nome na pauta até o momento em que a sua situação seja regularizada, conforme o caput deste artigo.

**Art. 44.** Os pedidos de trancamento de matrícula obedecerão as mesmas datas fixadas para cancelamento e/ou substituição de disciplinas.

Parágrafo 1º - Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses quando ocorrer motivo de doença comprovada por laudo elaborado por autoridade médica competente, sendo, porém, vedado ao aluno solicitar o trancamento em mais de uma ocasião.

Parágrafo 2º - O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades no programa.

**Art. 45.** O aluno matriculado no Curso de Mestrado em Administração poderá cursar disciplinas em outros cursos de Pós-Graduação oferecidos pela UFES ou por instituições credenciadas no país, desde que autorizado pelo seu orientador acadêmico, pelo Coordenador do curso ao qual está vinculado e pelo Coordenador do curso responsável pela disciplina ofertada.

Parágrafo Único – O número de créditos a serem aproveitados conforme o disposto no caput deste artigo não poderá exceder ao equivalente a 4 (quatro) créditos em disciplinas específico-optativas. Para aproveitamento dos créditos deverá haver, no mínimo, equivalência em carga horária das disciplinas.

**Art. 46.** Por critério de reciprocidade, o Programa de Pós-Graduação em Administração aceitará a inscrição em disciplina isolada de alunos matriculados em cursos de Pós-Graduação da UFES ou de entidades congêneres com cursos públicos de mesma modalidade e devidamente credenciados ou senão regido por convênio específico anteriormente firmado com o PPGAdm.

Parágrafo 1º - A inscrição do aluno de outros Cursos de Pós-Graduação definida no caput deste artigo será efetuada mediante solicitação da Coordenação dos mesmos, às quais serão remetidos oportunamente os resultados obtidos.

Parágrafo 2º - A inscrição em disciplina para alunos oriundos de outros Cursos de Mestrado deverá ser feita dentro dos prazos ordinários.

### **CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 47.** O aluno que em data anterior à matrícula no PPGAdm tenha cursado disciplinas em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente credenciados pela CAPES e que tenha obtido nota maior ou igual a 6,0 (seis) poderá, até o fim do primeiro semestre letivo, requerer à Coordenação do Curso o aproveitamento de créditos em disciplinas até o limite de 50% (cinquenta por cento) do número mínimo de créditos. Em seu pedido o aluno deve anexar:

I - O Histórico Escolar de Pós-Graduação;

II - As ementas e os programas com as bibliografias das disciplinas cursadas.

Parágrafo 1º - A equivalência se dará observando-se os seguintes critérios:

I - A carga horária da disciplina cursada deve ser equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina ministrada no PPGAdm;

II - O conteúdo deverá ter equivalência de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do conteúdo da disciplina ofertada pelo PPGAdm.

Parágrafo 2º - O aproveitamento de créditos dependerá sempre de parecer favorável do professor orientador mediante análise da documentação apresentada e da aprovação do Colegiado Acadêmico, não sendo obrigatória a sua concessão.

Parágrafo 3º - O aproveitamento de créditos somente será possível se o prazo decorrido entre a conclusão da disciplina e o ingresso no curso de Mestrado em Administração do PPGAdm for inferior a 5 (cinco) anos.

**Art. 48.** A transferência de alunos matriculados em outros Cursos de Mestrado em Administração, credenciados pelo CFE, poderá ser autorizada pelo Colegiado Acadêmico desde que existam vagas e sejam atendidas as seguintes condições:

I - Fique demonstrada, através do respectivo histórico escolar, a inexistência de reprovação em mais de uma disciplina no Curso de Mestrado de origem;

II - Haja a possibilidade de aproveitamento de pelo menos 1/3 (um terço) das disciplinas cursadas no programa de origem;

III - Haja a possibilidade de o aluno transferido concluir em tempo hábil o curso no programa de destino, uma vez descontado o tempo de permanência no programa de origem.

**Art. 49.** Os pedidos de transferência serão aceitos sempre para o segundo semestre de cada ano letivo, devendo o aluno apresentar à Coordenação do programa, em prazo a ser fixado em calendário, o requerimento de transferência no qual sejam expostas as razões de tal pleito. Além disso, deverá anexar Histórico Escolar de pós-graduação atualizado, Curriculum Vitae comprovado e Carta da Coordenação do Curso de Mestrado de origem atestando a sua situação no curso.

**Art. 50.** As solicitações de transferência deverão ser analisadas pelo Coordenador ou outro professor por ele designado e submetidas ao Colegiado Acadêmico para aprovação.

#### **CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 51.** A avaliação do rendimento escolar compreende a verificação de três elementos essenciais e eliminatórios por si mesmos: o aproveitamento acadêmico em disciplinas, o aproveitamento acadêmico na defesa de dissertação e a assiduidade às atividades acadêmicas.

**Art. 52.** O aproveitamento acadêmico em disciplinas será aferido por meio de provas, trabalhos de pesquisa individuais ou qualquer outro procedimento que resulte em, pelo menos, uma avaliação escrita, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) ou por conceito Satisfatório (S), quando Aprovado (A) ou Reprovado (R) nas disciplinas com regime de aprovação específicos por memorial ou comissão examinadora ou estágios ou seminários. O grau mínimo para aprovação na escala será igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 53.** Fica convencionada a indicação de “Incompleto” (I), por deliberação exclusiva do professor, para o caso no qual o aluno que, não tendo concluído integralmente o trabalho final da disciplina, se comprometa a entregá-lo em prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias após o término do semestre letivo.

Parágrafo Único – A indicação de “Incompleto” (I) perderá o efeito e será substituída automaticamente pelo grau 0,0 (zero) se o trabalho não for concluído até o prazo fixado no caput deste artigo.

**Art. 54.** O aproveitamento acadêmico em defesa de dissertação seguirá o que se encontra disposto no art. 23 do presente regulamento.

**Art. 55.** O cancelamento de disciplina dentro do prazo oficial não implicará na sua inclusão no Histórico Escolar do estudante.

**Art. 56.** No Histórico Escolar do aluno deverão estar devidamente identificadas as disciplinas correspondentes aos créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação credenciados, como se encontra disposto nos Arts. 52 e 54 do presente regulamento.

**Art. 57.** Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

**Art. 58.** A atribuição de grau ou conceito prevista nos Arts. 52 e 53 deste regulamento competem privativamente ao professor da disciplina, o qual deverá ponderar a seu critério, individualmente, os seguintes elementos: comparecimento às aulas teóricas, presença e participação nos trabalhos práticos; execução adequada dos trabalhos supervisionados e estágios; qualidade do trabalho final da disciplina.

Parágrafo Único – O professor da disciplina deverá dar a conhecer aos alunos e à Coordenação a natureza dos critérios e das ponderações efetivamente utilizadas por ele.

**Art. 59.** O Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) do aluno será determinado pela média ponderada das notas das disciplinas, considerando os correspondentes números de créditos como os respectivos pesos.

## **CAPÍTULO V – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 60.** O desligamento do aluno do curso de Mestrado ocorrerá por:

- I - Conclusão do Mestrado;
- II - Solicitação de desligamento do curso por parte do aluno;
- III - Não observância dos prazos de matrícula semestral fixados no calendário acadêmico do PPGADM;
- IV - Não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - Reprovação em mais de uma disciplina;
- VI - Reprovação na defesa de qualificação por mais de uma vez;
- VII - Reprovação na defesa de dissertação;

Parágrafo 1º - O pedido de desligamento do aluno pode ser realizado pelo orientador, pela coordenação ou pelo aluno.

Parágrafo 2º - O coordenador do programa deverá notificar o aluno da existência do pedido de desligamento, exceto no caso previsto pelos incisos I e II, bem como deverá, no mesmo expediente, informar que ele possui prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de desligamento na ausência da defesa.

Parágrafo 3º - O pedido de desligamento identificado no parágrafo 1º e a defesa do aluno deverão ser apreciadas e julgadas pelo Colegiado Acadêmico.

Parágrafo 4º - Da decisão do Colegiado Acadêmico não cabe pedido de reconsideração. Entretanto, o aluno desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Departamental do respectivo centro, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o Art. 56 da Lei n. 9.784/1999.

Parágrafo 5º - Da decisão do Conselho Departamental não cabe pedido de reconsideração. Entretanto, o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Câmara de Pós-Graduação, no prazo de 10 (dez) dias. Após o parecer conclusivo da Câmara, a última instância de recurso é o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) desta Universidade.

## **CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS DE AVALIAÇÃO**

**Art. 61.** Tanto ao candidato a ingresso no programa quanto ao aluno regularmente matriculado é facultado o direito de recurso da avaliação efetuada pela Banca de seleção, de defesa de dissertação, pela Comissão de Bolsas ou por qualquer professor responsável por disciplina, estágio supervisionado ou atividade correlata.



**Art. 62.** Na condição de pleiteante a ingresso no curso, o candidato só poderá recorrer após o término de cada etapa do Processo Seletivo, em até 48 (quarenta e oito) horas, o que se efetuará com a divulgação da lista dos aprovados.

Parágrafo 1º - Feita a divulgação da lista dos aprovados após o término de todo o Processo Seletivo, o demandante disporá de 48 (quarenta e oito) horas para solicitar por escrito ao Coordenador do Curso de Mestrado a revisão de nota, o qual designará uma comissão composta de 03 (três) professores para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apreciar o recurso, anexando ao processo toda a documentação pertinente.

Parágrafo 2º - Em caso de submissão de recurso durante as etapas do Processo Seletivo, não haverá descontinuidade do processo em curso.

Parágrafo 3º - O parecer assim emanado deverá ser submetido ao Colegiado Acadêmico para aprovação no prazo compatível com a matrícula inicial dos candidatos aprovados.

**Art. 63.** Na condição de matriculado no Curso de Mestrado em Administração, o aluno terá igualmente 48 (quarenta e oito) horas para recorrer, por escrito, ao Coordenador, das notas finais obtidas em disciplinas, estágio supervisionado, defesa de dissertação ou na seleção para concessão de bolsas.

Parágrafo 1º - Recebido o recurso, o Coordenador do PPGAdm anexará ao processo a documentação pertinente e designará uma comissão formada por 03 (três) professores integrantes do programa para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se pronunciar sobre a matéria, ouvidas as partes discordantes.

Parágrafo 2º - O Colegiado Acadêmico se pronunciará sobre o resultado da comissão em prazo compatível com o calendário do PPGAdm.

**Art. 64.** Após a deliberação do Colegiado Acadêmico acerca dos recursos a ele apresentados, é facultado ao aluno recorrer às demais instâncias superiores.

## TÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

### CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO

**Art. 65.** O corpo docente do PPGAdm compreende as seguintes categorias:

I - Professor permanente é o docente com doutorado que atua preponderantemente no programa, de forma mais direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades regulares de ensino, projetos de pesquisa, orientação de dissertação, assim como desempenham funções administrativas necessárias.

II - Professor colaborador é aquele que, sendo portador do título de Doutor ou equivalente, contribui para o programa de forma complementar ou eventual, ministrando seminários temáticos, disciplinas, orientando dissertações e colaborando em projetos de pesquisa, respeitando os critérios de avaliação da Capes.

III - Professor visitante é o docente com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que seja liberado formalmente em regime de dedicação integral, ou aposentado, que atue no programa por um período contínuo de tempo, sendo suas atribuições:

desenvolver atividades de ensino na pós-graduação; participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador; orientar alunos de mestrado e/ou doutorado no âmbito do programa.

**Art. 66** - Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa Curso de Mestrado exigir-se-á, além da titulação de Doutor ou equivalente, a produção de trabalhos científicos e tecnológicos de valor comprovado de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação.

Parágrafo 1º - Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando suas atividades e produção científica, tecnológica e artística, a cada ano, de acordo com os períodos do Coleta Capes.

Parágrafo 2º - Os critérios de permanência e categorização dos docentes deverão ser atualizados permanentemente pelo Colegiado Acadêmico do programa, constando em atas das reuniões, levando em consideração as diretrizes da área de avaliação da Capes.

Parágrafo 3º - A categorização dos docentes se dará anualmente.

**Art. 67.** O desligamento ou a mudança de categoria de professores do PPGAdm poderá ocorrer:

I - Por deliberação do Colegiado Acadêmico mediante avaliação de desempenho do docente, conforme estabelecido no § 1º do artigo 66 deste regulamento;

II - Por iniciativa do docente, encaminhada e aprovada pela Coordenação do programa em caso de mudança de categoria;

III - Por iniciativa do docente, em caso de desligamento do programa.

Parágrafo Único - O desligamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Administração deverá ser feito resguardando-se os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação.

**Art. 68.** Os docentes que atuam nos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* deverão apresentar dedicação ao ensino e à pesquisa em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação e formação acadêmica representada pelo título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo 1º - Para atendimento dessas exigências considerar-se-á como carga horária didática do professor pertencente ao quadro da UFES, além dos demais encargos de ensino das disciplinas e atividades, o tempo dedicado à orientação de dissertação, numa base de 2 (duas) horas/aula semanais por orientando de Mestrado, até o máximo de 12 (doze) horas-aula semanais de encargo, sendo 06 (seis) para mestrado e 06 (seis) para doutorado.

Parágrafo 2º - A carga didática em disciplinas e em orientação que o docente do quadro da UFES aloca a determinado Programa de Pós-Graduação será computado como encargo docente no departamento de lotação funcional do docente.

Parágrafo 3º – Em casos especiais, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe/UFES), o título de Doutor pode ser dispensado, desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade, como ocorre com

os detentores de notório saber.

**Art. 69.** Os docentes do quadro da UFES que atuam em Programas de Pós- Graduação deverão também participar do ensino de graduação, ministrando pelo menos 120 (cento e vinte) horas-aula por ano em disciplinas sob a responsabilidade do departamento onde estiver lotado, excetuando-se quem está em cargo administrativo conforme regulamentado pela instituição.

**Art. 70.** Todo e qualquer pedido de ingresso de docentes no Curso de Mestrado deverá ser submetido pelo Coordenador ao Colegiado Acadêmico, acompanhado de informações detalhadas e, em seguida, remetido ao Conselho Departamental para pronunciamento, ouvido o departamento ao qual o professor estiver vinculado, se for o caso.

## CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 71.** Todos os docentes do Curso de Mestrado que exerçam atividades de orientação possuem responsabilidade direta na manutenção e desenvolvimento das linhas de pesquisa do programa, devendo zelar para que as dissertações sob sua supervisão se enquadrem nas características propostas para a área de concentração do mestrado e para a linha de pesquisa nas quais estejam credenciados.

**Art. 72.** Os docentes do Programa de Pós-Graduação devem ministrar aulas teóricas e práticas, supervisionar trabalhos, orientar estudos e projetos de pesquisa para elaboração de dissertações, além de comprovarem produção científica condizente com a sua qualificação.

**Art. 73.** Os docentes que integram o PPGAdm, bem como os professores visitantes, deverão cumprir os encargos por eles livremente assumidos perante a Coordenação.

**Art. 74.** Constituem obrigação de todos os docentes integrantes do programa, independente das respectivas categorias, a presença e participação nas atividades e eventos coletivos aprovados pelo Colegiado Acadêmico, assim como a pontual prestação de informações sobre suas atividades acadêmico-científicas sempre que solicitadas pelo Coordenador do programa.

Parágrafo Único - Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro), sendo que os Colegiados Acadêmicos poderão estabelecer períodos adicionais para atualização.

**Art. 75.** Todo docente do programa, excetuando-se os professores aposentados, deverá participar em atividades didáticas da graduação, em conformidade com o artigo 69.

**Art. 76.** Os direitos e deveres dos docentes que integram em qualquer caráter o programa são regidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UFES e pela legislação federal pertinente.

## TÍTULO VI – DO CORPO DISCENTE

### CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO

**Art. 77.** O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado em Administração.

### CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 78.** Os membros do corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Administração, além do direito a se representar no Colegiado Acadêmico, regem-se quanto aos seus direitos, deveres e regime disciplinar, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFES.

Parágrafo Único – Por ocasião de ingresso no programa, o aluno deverá tomar ciência do presente regulamento, comprometendo-se a observá-lo em tudo que lhe diga respeito.

### CAPÍTULO III – DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

**Art. 79.** O corpo discente far-se-á representar no Colegiado Acadêmico de acordo com as regras do Regimento Geral da UFES.

1º. Parágrafo – Para tudo o que diga respeito à eleição dos representantes estudantis no Colegiado Acadêmico do PPGADM, deverá ser consultado o Estatuto e o Regimento Geral da UFES.

2º. Parágrafo – A participação na representação estudantil é voluntária, podendo qualquer aluno ser representante estudantil. Em caso de ausência de alunos voluntários, os alunos bolsistas devem participar para compor a representação estudantil.

## TÍTULO VII – DA HABILITAÇÃO AO GRAU DE MESTRE

### CAPÍTULO I – DA CONCESSÃO DE GRAU

**Art. 80.** Dentro do prazo máximo previsto no Art. 32 deste regimento, o aluno do Curso de Mestrado deverá apresentar a dissertação para habilitar-se ao grau de Mestre em Administração.

**Art. 81.** O candidato ao grau de Mestre em Administração deverá satisfazer as seguintes condições preliminares:

I - Obter o número mínimo 32 (trinta e dois) créditos;

II - Realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo regimental;

III - Apresentar a versão final de sua dissertação, em versão eletrônica, acompanhada de requerimento dirigido ao Coordenador no qual solicite constituição de Comissão Examinadora para a defesa de seu trabalho final e fixação da respectiva data;

IV - Apresentar ao Coordenador um artigo para periódico nacional padrão mínimo Qualis B, em conjunto com um termo no qual o aluno autoriza a publicação do artigo e uma declaração do orientador afirmando ter avaliado e aprovado o artigo.

V - O orientador definirá a seu critério se estará ou não como coautor do artigo quando da sua publicação.

Parágrafo 1º - Ficar dispensado do item IV o aluno que tiver publicado artigo em periódico no mínimo nível B enquanto aluno regularmente matriculado. O orientador definirá, a seu critério, se estará ou não como coautor do artigo quando da sua publicação.

Parágrafo 2º - Em prazo inferior a 60 (sessenta) dias após a defesa, o aluno deverá entregar na secretaria a versão definitiva da dissertação, já incorporados os reparos e sugestões feitos pela Comissão Examinadora, tanto da forma quanto do conteúdo,

Parágrafo 3º - O aluno de Mestrado deverá fazer a entrega da versão final de sua dissertação conforme as normativas vigentes da Universidade.

Parágrafo 4º - A divulgação da versão final do trabalho deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da UFES, bem como o caráter de ineditismo que é exigido na submissão de publicações em periódicos especializados.

Parágrafo 5º - Enquanto não se cumprir os dispostos nos incisos de I a IV e nos parágrafos primeiro ao quarto deste artigo, a Coordenação do programa não poderá solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a concessão do grau de Mestre ao candidato.

**Art. 82.** O requerimento previsto no Inciso III do artigo anterior deverá estar acompanhado de documento do orientador sugerindo os membros para compor a Comissão Examinadora.

**Art. 83.** O grau de Mestre será concedido ao candidato cuja dissertação seja aprovada por Comissão Examinadora qualificada, conforme previsto no artigo 25 do presente regulamento.

**Art. 84.** O candidato aprovado em sessão pública de defesa de dissertação estará habilitado a solicitar à secretaria do PPGAdm, que fará a solicitação à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), o diploma do grau de Mestre em Administração conferido pelo Reitor; desde que tenha cumprido todas as exigências do artigo 81 e após ser realizada a homologação da ata de defesa pelo colegiado do programa.

**Parágrafo único.** O Colegiado do programa deverá homologar a ata de defesa dos candidatos aprovados em sessão pública na primeira reunião seguida da comprovação do cumprimento de todas as exigências do Art. 81 por parte do candidato aprovado.

## TÍTULO VIII – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

**Art. 85.** A Comissão de Bolsas será composta por 03 (três) membros e instituída conforme artigo

11, inciso XI, cabendo a ela estabelecer prazos e critérios com o objetivo de disciplinar a distribuição de auxílio aos alunos do programa na forma de bolsas de estudos oriundas de recursos públicos e/ou privados.

#### **TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 86.** Este regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo, ouvidas as competentes instâncias necessárias.